



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
BRODOWSKI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Representação n. 43.0217.0000176/2018-8)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e **MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, CNPJ 45.301.652/000-02, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ PEREZ**, que este também subscreve, doravante designado apenas como **COMPROMISSÁRIO**, nos autos do **Inquérito Civil n. 43.0217.0000176/2018-8**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF).

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça vem recebendo diversas denúncias narrando sobre irregularidades na utilização de veículos oficiais por servidores públicos municipais para atendimento a interesses pessoais, tais como descolamento entre o local de trabalho e suas casas e vice-versa, em completa afronta a legislação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

CONSIDERANDO que foi constatado, ainda, que os veículos oficiais não possuem indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo está registrado, em completa afronta ao determinado no artigo 120, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de se efetuar otimizada e logística gestão da frota, considerada essa como a *“atividade de reger, administrar ou gerenciar um conjunto de veículos pertencentes a uma organização”*, com ampla abrangência a envolver *“diferentes serviços, como dimensionamento, especificação de equipamentos, custos, manutenção e renovação de veículos¹”*;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar controle de fluxo e serviços para cada veículo, evitando-se prejuízos ao erário com eventual pagamento de serviços duplicados, decorrentes da ausência de registros específicos das ocorrências veiculares, revelando-se necessário maior controle da frota por parte da administração pública municipal;

CONSIDERANDO as dimensões territoriais e administrativas do Município de Brodowski, viabilizando-se estreito controle de sua frota veicular, revelando-se adequada a tomada de Compromisso de Ajustamento de Conduta para o encaminhamento da questão (nos termos da Lei nº 7.347/85 e do Ato nº 484 - CPJ, de 05 de outubro de 2006), desenvolvendo-se e aprimorando-se procedimentos de controle interno sobre as despesas pertinentes aos veículos da frota municipal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, como funções institucionais, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos indisponíveis (Arts. 127 e 129,

¹ Passaglia e Novaes, 2001, pg. 78



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

inciso III, da Constituição Federal, e Art. 103, incisos I e VIII, da Lei Complementar Estadual n. 734/93);

CONSIDERANDO FINALMENTE que a permanência de tal situação poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, implicando na responsabilização do gestor público e daqueles que contribuírem para a ofensa aos princípios constitucionais.

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CLÁSULA I: O Município de Brodowski compromete-se à, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:**

a) desenvolver sistema, com base de dados centralizada, com a identificação de todos os veículos integrantes da frota veicular da Municipalidade, especificando Marca, Modelo, Ano de fabricação, placas e chassis, além de sua vinculação com Secretarias específicas, acaso existente;

b) manter, junto à base de dados, ficha unitária de controle para cada veículo integrante da frota municipal, na qual constarão todas as ocorrências, entre as quais, o registro histórico de sua utilização para gerenciamento e controle de seu fluxo interno (saídas e entradas, funcionários envolvidos em seus deslocamentos, finalidades do deslocamento frente ao interesse público envolvido, quilometragem, combustível, etc), e a anotação completa dos consertos e manutenções realizados sobre os mesmos;

c) colocar a base de dados articulada junto ao Portal da Transparência inerente à administração pública municipal, viabilizando-se ampla publicidade e absoluta transparência na realização das despesas pertinentes aos veículos da frota;

CLÁSULA II: O Município de Brodowski compromete-se à, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, indicar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

expressamente em todos os veículos oficiais, por pintura nas portas, o nome, sigla ou logotipo do Município de Brodowski, conforme determinado pelo artigo 120, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro;

CLÁUSULA III: O Município de Brodowski compromete-se à, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, enviar projeto de lei à Câmara Municipal de Brodowski criando a obrigatoriedade de que os veículos da Administração Municipal, Direta e Indireta, contem com a inscrição da seguinte frase: **“USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”**;

CLÁUSULA IV: O Município de Brodowski compromete-se à, **no prazo de 30 (trinta) dias**, adotar todas as medidas necessárias para impedir que funcionários públicos municipais utilizem veículos oficiais para fins particulares, especialmente para deslocamento de seus locais de serviços até suas residências e vice-versa, adotando-se as medidas administrativas necessárias em regulares processos administrativos disciplinares em caso de detecção do uso irregular do veículo;

CLÁUSULA V: o descumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, ainda que parcial, implicará na imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Primeiro: o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial Prefeito Municipal em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, além da configuração da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

Parágrafo Segundo: a multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à sua aplicação, sendo que a Municipalidade deverá responder pelas obrigações positivas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

negativas porventura inadimplidas e caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, e 784, inc. III, do Código de Processo Civil.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Brodowski, 23 de October de 2019.

LEONARDO BELLINI DE CASTRO
Promotor de Justiça

JOSÉ LUIZ PEREZ
Prefeito do Município de Brodowski